

<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR</b> <b>(incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021)</b>	
<b>NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO</b>	<b>195</b>
<b>NÚMERO DO PROCESSO DE DISPENSA (Solicitação de Compra/Serviço)</b>	<b>12781</b>
<b>EXERCÍCIO FINANCEIRO</b>	<b>2025</b>
<b>SETOR REQUISITANTE</b>	<b>GECAC</b>
<b>OBJETO</b>	<b>Contratação de telefonista temporária</b>

## Solicitação de compra/serviço

12781

**Pedido de:** Material/Serviço

**Setor Requisitante:** GERÊNCIA DE CADASTRO E COBRANÇA

**Emitido em:** 14/07/2025

**Responsável pela Demanda:** FLAVIO MACHADO DE ARAUJO

**Previsão de entrega ou início da execução do serviço:** 21/07/2025

**Descrição resumida:** Contratação de telefonista temporária

**Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico:**

Contratação de telefonista temporária para o período de 21/07 a 19/08/2025, em razão do afastamento dos(as) colaboradores(as) responsáveis pelo atendimento telefônico no CRCMG durante esse período. Essa contratação, tem previsão orçamentária no plano de trabalho, também busca alcançar o objetivo da qualidade definido no planejamento estratégico do CRCMG de "fortalecer a imagem do CRCMG perante a sociedade e a classe contábil.

Descrição do material ou serviço	Quantidade
CONTRATAÇÃO DE TELEFONISTA TEMPORÁRIA	1

**INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

Centro de custo	Projeto	Conta contábil	Valor disponível	Valor estimado
328	5001 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	6.3.1.3.02.01.022 - DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS	R\$ 12,158.14	R\$ 4,029.89
OBS:			R\$ 12,158.14	R\$ 4,029.89

**Somente para as contratações que forem formalizadas por instrumento de contrato:**

Fiscal técnico do contrato: FLAVIO MACHADO DE ARAUJO

Substituto do fiscal: ILZANETE ROCHA DUARTE DE OLIVEIRA

Matrícula	Responsável pela validação:	Data	Horário
294	FLAVIO MACHADO DE ARAUJO	21/07/2025	16:03
243	MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO CARDOSO	23/07/2025	15:33

**Autorizo a abertura do respectivo processo de compra/contratação, respeitando a legislação vigente e demais normas aplicáveis à espécie:**

Assinado por SUELY  
MARIA MARQUES DE  
OLIVEIRA (68658842649)  
Data: 24/07/2025  
15:08:50

**ORDEM DE COMPRA / SERVIÇO****Dados do Fornecedor**

Nome/Razão Social: CONAPE SERVIÇOS LTDA  
CPF/CNPJ: 16.669.442/0001-65  
Contato: Hélio Andrade  
Telefone: (31) 3270-2300  
E-mail: [comercial@conaperh.com.br](mailto:comercial@conaperh.com.br)

Quantidade	Descrição do material ou serviço	Valor unitário	Valor total
1	Prestação de serviços de fornecimento de mão de obra temporária de telefonista, que visa atender a necessidade de substituição transitória de pessoal permanente da CONTRATANTE.  Período da prestação: de 01/08 a 31/08/2025.	R\$ 4.029,89	R\$ 4.029,89

**DADOS DE FATURAMENTO E COBRANÇA:**

**Razão Social:** Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais  
**Endereço:** Rua Cláudio Manoel, 639, Savassi, Belo Horizonte/MG - CEP: 30140-105  
**CNPJ:** 17.188.574/0001-38  
**Inscrição Estadual:** Isento

**TOTAL****R\$ 4.029,89****CONDIÇÃO CONTRATUAIS:**

1. O prazo de execução dos serviços consta deste instrumento e deverá ser cumprido rigorosamente dentro do estabelecido.
2. O pagamento no valor acima será efetuado, de acordo com a condição de pagamento estabelecida nesta ordem, após a entrega do material/serviço mediante a nota fiscal.
3. No preço deverão estar inclusas as despesas com transporte, tributos e demais encargos que incidirem sobre o objeto deste pedido.
4. O pagamento será efetuado exclusivamente para a empresa **CONTRATADA**, não sendo permitida a negociação do título emitido em nome do CRCMG.
5. Na nota fiscal deverão constar as retenções dos impostos, conforme IN RFB 1.234/2012, a IN RFB 1.540/2015 sendo: IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e no caso de prestação de serviço haverá também o ISSQN.
6. A empresa optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverá encaminhar declaração, anexa à nota fiscal, na forma do anexo VI do Art. 4º da IN RFB 1.234/2012, para fins de não retenção dos impostos federais.
7. A empresa deve estar regular com as certidões do FGTS, INSS e Justiça Trabalhista na data do vencimento da nota fiscal, caso contrário o CRCMG reterá o pagamento até a regularização.
8. Será cobrada multa, na forma estabelecida nesta Ordem, caso não seja cumprido o prazo de entrega/execução, constante da proposta apresentada ao **CONTRATANTE**;
9. O empregado temporário será contratado de acordo com as Leis 6.019/74 e 13.429/17 mediante aditivo ou contrato individual, que deverá constar: qualificação do empregado temporário, motivo justificador da contratação, cargo/função, remuneração do serviço prestado e o período de prestação de serviço.
10. O prazo do contrato temporário será de 1º/08/2025 a 31/08/2025, podendo ser prorrogado, por até 90 (noventa) dias, quando comprovada a manutenção das condições que o ensejaram. Os contratos firmados junto aos empregados temporários passam a integrar este instrumento.
11. Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATANTE** ou outro local por ela determinado que deverá gerenciar, fiscalizar e/ou auditar da forma que lhe convier, direta ou indiretamente, pessoalmente ou por meio de terceiros, a prestação e a execução dos serviços contratados.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Prestar e executar os serviços contratados com rigorosa observância do objeto, nos termos da legislação aplicável.

10.2. Observar as determinações da fiscalização contratual e das demais autoridades da CONTRATANTE.

10.3. Arcar com todos os custos necessários para prestação do serviço, os quais se encontram previstos em sua proposta de preços.

10.4. Elaborar folha de pagamento, bem como efetuar o pagamento aos empregados temporários dos vencimentos e benefícios acordados.

10.5. Garantir o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes da relação empregatícia entre a **CONTRATADA** e seu empregado, exceto os decorrentes de serviços prestados para a **CONTRATANTE** em períodos anteriores ou posteriores a este instrumento.

10.6. Fornecer vale transporte;

10.7. Manter em vigor, as suas licenças ou autorizações que são de sua responsabilidade, e necessárias para a execução dos serviços.

10.8. Orientar o empregado temporário sobre a necessidade de respeitar as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais normas internas em vigor da **CONTRATANTE**.

10.9. A **CONTRATADA** se compromete a substituir qualquer empregado temporário sempre que a **CONTRATANTE** solicitar em virtude da prestação insatisfatória de trabalho ou comportamento inadequado, cujos critérios de avaliação serão da **CONTRATANTE**.

10.10. Elaborar sua proposta em conformidade com as disposições previstas no Acordo/Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

10.11. Emitir Nota Fiscal relativa aos serviços prestados, com as devidas deduções legais.

## 11. OBRIGAÇÕES DO CRCMG:

11.1. Efetuar os pagamentos na forma acordada neste instrumento, conforme custos previstos na proposta de preços da **CONTRATADA**.

11.2. Fornecer os equipamentos necessários ao desempenho das atividades pelo trabalhador temporário.

11.3. A **CONTRATANTE** se compromete que os trabalhadores temporários realizem as funções compatíveis com o cargo para o qual foi contratado, independentemente de suas demais qualificações, salvo nos casos em que houver treinamento e adequação à nova função, situação que **CONTRATADA** deve ser comunicada.

11.4. Na ocorrência de qualquer tipo de acidente do trabalho com o empregado temporário, a **CONTRATANTE** se compromete a comunicar a **CONTRATADA** no prazo legal o acontecimento, relatando sua extensão, gravidade e as providências tomadas, sob pena de assumir qualquer ônus advindo da omissão.

11.5. É de responsabilidade da **CONTRATANTE** garantir aos trabalhadores temporários colocados à sua disposição, condições de segurança, higiene e salubridade. Disponibilizar treinamentos específicos e necessários para o desenvolvimento de suas atividades, conforme determina o 1º, art.9º da Lei 13.429/2017, ficando a mesma responsável pelo ônus do não cumprimento desta cláusula.

11.6. Recolher, no prazo legal, os tributos retidos conforme destacados pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal e enviar os informes para Receita Federal e Municipal.

11.7. Fornecer à **CONTRATADA** as informações, dados e documentos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados.

11.8. A **CONTRATANTE** deverá informar o motivo justificador da contratação, bem como as jornadas de trabalho, por meio do registro de ponto dos empregados temporários e seu fornecimento em tempo hábil à **CONTRATADA** para o adequado processamento.

## 12. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**12.1. As Notas Fiscais serão emitidas no final do mês, após prestado o serviço.** O pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, deverá ser realizado **após (10 dez) da emissão da Nota Fiscal**. A quitação deverá ser realizada por meio de boleto bancário ou entre modalidade negociada. O não pagamento dos valores dos serviços prestados no vencimento, acarretará a incidência de multa de 2% e juros moratórios 1,00% ao mês sobre o valor em atraso.

12.2. Nenhum valor será devido à **CONTRATADA** quando não houver trabalhador temporário prestando serviço à **CONTRATANTE**.

12.3. Quaisquer alterações na legislação trabalhista, previdenciária, tributária e demais vigentes, que venha impactar nos percentuais vigentes estabelecidos nesta cláusula e, conseqüentemente, no custo da prestação do serviço, será considerado como fator ensejador de revisão dos custos especificados, a fim de viabilizar a manutenção do equilíbrio econômico/financeiro inicialmente pactuado. A **CONTRATADA** se compromete a comunicar a **CONTRATANTE** as devidas modificações, bem como acioná-la para renegociação das taxas praticadas.

### **13. REAJUSTE SALARIAL**

13.1. O salário do empregado temporário disponibilizado à **CONTRATANTE** sofrerá ajuste de acordo com o aumento determinado por lei, Acordo sindical ou outros determinados pela **CONTRATANTE**.

### **14. VIGÊNCIA E RESCISÃO**

14.1. O presente instrumento tem prazo de vigência a partir de 1º/08/2025 e término em 31/08/2025, podendo ser prorrogado mediante ajuste entre as Partes e por meio de celebração de termo aditivo, por até 90 (noventa) dias, nos termos da Lei n.º 14.133/21 e das Leis 6.019/74 e 13.429/17.

14.2. O presente instrumento será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as Partes.

14.3. O presente instrumento poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **15. PENALIDADES:**

15.1. Pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição previsto no presente instrumento, ficará o infrator sujeito a arcar, em favor da outra parte, com multa no montante de 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

15.3. A multa prevista na presente cláusula somente não será devida se a inadimplência ou cancelamento decorrer de motivos de força maior, acidentes graves, situações de calamidades públicas ou outro impedimento marcante, devidamente comprovado por documento oficial.

### **16. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

16.1. As Partes declaram estar adequadas à Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, assim como a observar o seu cumprimento no âmbito da execução do presente instrumento.

16.2. Levando-se em consideração o princípio da Finalidade previsto no art. 6º, III da LGPD, as Partes contratantes se comprometem a compartilhar apenas os dados pessoais indispensáveis e absolutamente necessários à prestação do serviço contratado, sob pena de responsabilização exclusiva da parte infratora, em caso de compartilhamento indevido de dados pessoais;

16.3. A **CONTRATADA** informa que não tratará os dados pessoais a que tiver acesso para nenhuma finalidade diversa daquela prevista neste instrumento e após o término deste instrumento as informações serão eliminadas, via de regra, com o decurso de um certo período, reservando-se a **CONTRATADA** no direito de conservar as informações para fins de cumprimento de obrigação legal.

16.4. A **CONTRATADA** será responsável por indenizar a **CONTRATANTE** no caso de ocorrer algum vazamento de dados pessoais, apenas se a **CONTRATADA** descumprir com as obrigações da legislação de proteção de dados ou se não tiver seguido as instruções lícitas da **CONTRATANTE** (Controladora dos dados pessoais), desde que devidamente comprovado que essas instruções foram fornecidas;

16.5. A **CONTRATADA** se reserva no direito de descumprir expressamente toda e qualquer orientação fornecida pela **CONTRATANTE** que seja manifestamente ilegal e/ou contrárias a qualquer dispositivo das legislações de privacidade e proteção de dados;

16.6. A **CONTRATADA** não se obriga a tratar dados pessoais controlados pela **CONTRATANTE** se houver indícios de que este tratamento possa acarretar infração de qualquer natureza a qualquer das Partes.

16.7. Se a Legislação aplicável vier a ser modificada de modo a impactar diretamente o presente instrumento firmado entre as Partes, estas irão renegociar as condições vigentes com o intuito de manter a relação firmada e, se por um acaso essa continuidade não for possível, a contratação será resolvida sem qualquer penalidade para nenhuma das Partes.

16.8. A **CONTRATADA** declara estar ciente de que o **CONTRATANTE**, na condição de entidade pública, está obrigado ao cumprimento da Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, e que, portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente instrumento, inclusive os documentos que instruíram o processo de contratação, estarão disponíveis no Portal da Transparência da **CONTRATANTE**.

## 17. ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações formais pactuadas por esta ordem reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## 18. CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código Civil – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 19. CONDIÇÕES GERAIS

19.1. O presente instrumento não cria qualquer tipo de sociedade, associação, joint venture ou qualquer outra relação de natureza semelhante entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, não sendo permitido uma agir em nome da outra.

19.2. A **CONTRATADA** declara, expressamente no ato de recebimento/assinatura deste instrumento, que não emprega e/ou utiliza mão de obra infantil na prestação de seus serviços, bem como também não contrata e/ou mantém relações com quaisquer outras empresas que lhe prestem serviços (parceiros, e/ou subcontratados) que utilizem, explorem e/ou de qualquer meio ou forma empreguem o trabalho infantil, nos termos previstos no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações em vigor.

19.3. A **CONTRATADA** declara ainda que:

19.3.1. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

19.3.2. A inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

## 20. FORO

20.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal - Subseção de Belo Horizonte, para dirimir as questões oriundas desta contratação, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### OBSERVAÇÃO:

Processo administrativo de contratação regido e atuado sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dispensa de Licitação n.º 12781/2025.

Assinado digitalmente por:  
IZAIAS ANGELO GOMES  
CPF: \*\*\*.926.156-\*\*  
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla  
Data: 30/07/2025 14:20:11 -03:00



**Assinatura pelo CRCMG**

Assinado eletronicamente por:  
José Carlos Teixeira  
CPF: \*\*\*.158.026-\*\*  
Data: 30/07/2025 14:06:32 -03:00



**De acordo pela CONAPE SERVIÇOS LTDA**



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: SU8NL-NLWFQ-N2MTV-QPTAF

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ José Carlos Teixeira (CPF \*\*\*.158.026-\*\*) em 30/07/2025 14:06 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
186.248.221.134	Não disponível
Autenticação	comercial@conaperh.com.br
Email verificado	
m17LAjwh8jHvmSsHSVaZlfj7PAk4Jad3LxS6WXDkuSU=	
SHA-256	

- ✓ IZAIAS ANGELO GOMES (CPF \*\*\*.926.156-\*\*) em 30/07/2025 14:20 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/SU8NL-NLWFQ-N2MTV-QPTAF>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>